



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 1043/2025

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 18 / 06 / 2025

Edson Ribeiro

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 29/1994, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO À TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHO EDSON GONZAGA RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 29, de 08 de setembro de 1994, que autorizou a doação do lote de terreno urbano localizado na Avenida dos Migrantes, com área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), à Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT.

Art. 2º. Considera-se restabelecido ao patrimônio público municipal o pleno domínio do imóvel descrito no artigo anterior, para todos os efeitos legais, competindo ao Poder Executivo promover sua regularização cadastral e patrimonial, caso necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes providências complementares:

I. Proceder à avaliação técnica das estruturas físicas existentes no local, identificando a possibilidade de aproveitamento para fins de interesse público ou a necessidade de remoção;

II. Notificar formalmente a empresa Oi S.A. (sucessora da TELEMAT) para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, manifeste eventual interesse na retirada das estruturas existentes;

III. Declarar, via ato administrativo do Chefe do Executivo, em caso de inércia ou recusa da empresa notificada, a presunção de abandono das estruturas, autorizando o Poder Executivo a dar-lhes a destinação adequada, mediante remoção ou incorporação ao patrimônio público municipal, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, não caberá qualquer espécie de indenização à beneficiária da doação ou a seus sucessores, uma vez caracterizada a inexecução do encargo que motivou a liberalidade.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 1º será destinado a uso público conforme interesse social e coletivo, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT, 18 de junho de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT